



Adriano Dib: A estabilidade das relações jurídico-contratuais

Vivemos um momento em que a insegurança e a incerteza predominam em razão do devastador efeito do coronavírus no mundo. Além das mortes, outras consequências são o caos no mercado financeiro nacional e internacional, a redução da previsão do PIB, a estagnação de investimentos importantes e o iminente risco às pequenas, médias e grandes empresas, sem contar a devastação aos



Melhor sorte na?o assiste ao a?mbito jur?dico: as estruturas

de algumas rela?oes contratuais ja? estabelecidas — ou a serem estabelecidas — podera?o sofrer, em alguns casos, revisa?o.

Citemos algumas provocac?oes, cada uma em uma a?rea do Direito, para demonstrar a multiplicidade de efeitos que uma crise como a que vivemos pode em tese gerar.

No campo do Direito Societa?rio, aportes de capital pre?-determinados, reajustes de prec?os em operac?oes de compra e venda de empresas, *valuations* atrelados ao do?lar e memorandos vinculantes ou compromissos para futuras constituic?oes de empresas podera?o ser questionados ou reequilibrados?

No a?mbito do Direito Banca?rio, como se dara?o os gatilhos de empre?stimos tomados no exterior garantidos por investimentos cada vez mais desvalorizados?

Como sera? a muitas vezes conturbada rela?a?o entre franqueador e franqueados no a?mbito do Direito Comercial? Contratos de *leasing* de maquina?rios que na?o sera?o mais utilizados podera?o ser devolvidos antes do tempo?

No a?mbito do Direito Internacional Privado, contratos de distribuic?a?o comercial de produtos estrangeiros e operac?oes de importa?a?o e exporta?a?o tera?o suas equac?oes econ?mico-financeiras ajustadas?

Na seara do Direito Internacional Pu?blico, pai?ses podera?o rever compromissos assumidos em tratados multilaterais ja? em andamento?



No que tange ao Direito Administrativo, como ficara?o as concessões vigentes e as privatizações prometidas?

Ja? no campo do Direito Trabalhista, como manter relações com empregados mesmo diante da impossibilidade de pagamento de salários?

Apesar das proporções ainda não serem mensuradas, o Direito tem condições de dar resposta a todas essas perguntas. Isso não significa, todavia, que oportunismos de parte a parte deixara?o de existir.

Infelizmente, atitudes oportunistas em momentos de crise sempre ocorreram e não deixara?o de existir. Se os oportunistas agem em momentos de estabilidade, imaginem em momentos de instabilidade como o atual.

Assim, cabe aos operadores do Direito diferenciar um pleito do outro em questões de reequilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos.

Espera-se, ainda, um aumento no número de ações submetidas ao Poder Judiciário para que o Direito seja imposto a aqueles que, voluntariamente, não se conformem ou, simplesmente, não aceitem os limites e contornos estabelecidos pelas normas.

Mas é preciso reconhecer que os empresários estão fartos da demora do Poder Judiciário e, nessas horas, tempo perdido pode significar, literalmente, a vida de uma empresa. Além, não apenas uma empresa pode se perder na maré dessa pandemia, mas a onda devastadora da incerteza leva consigo empregados, empresas parceiras e, por que não dizer?, contrapartes em contratos.

Nessas horas, mais do que a letra fria e distante da lei, ou os intermináveis desdobramentos de um processo judicial, o bom senso, a responsabilidade social e, sobretudo, a ética serão as ferramentas mais rápidas e úteis para atender aos anseios dos empresários e da população em geral.

Diversas relações contratuais serão, sim, colocadas em xeque. A sociedade terá de separar as jogadas que merecem resultar no correto e legítimo xeque-mate daquelas que são meramente oportunistas, e já conhecidas, no intrincado tabuleiro empresarial.

Ja? fizemos essa "triagem" em outras crises. Não será diferente agora.

Date Created

29/04/2020